



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.929, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Declara de Utilidade Pública a Associação Peniel
Projetos e Parcerias, com sede no Município de
Vitória da Conquista - BA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos
31, inciso IV, e 53, § 9º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,
sancionada nos termos do art. 53, §1º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica, pela presente lei, Declarada de Utilidade Pública Municipal a
Associação Peniel Projetos e Parcerias - ASPEPP, com sede neste município, sociedade
cível sem fins lucrativos, situada Travessa Feira de Santana, nº 49- Loteamento Bruno
Bacelar, bairro Bruno Bacelar, Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o
número 8140 AC-6, protocolo 60114, datada de 22 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Vitória da Conquista -BA, 06 de setembro de 2013


Fernando Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.929, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Declara de Utilidade Pública a Associação Peniel Projetos e Parcerias, com sede no Município de Vitória da Conquista - BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 31, inciso IV, e 53, § 9º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, sancionada nos termos do art. 53, §1º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica, pela presente lei, Declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Peniel Projetos e Parcerias - ASPEPP, com sede neste município, sociedade cível sem fins lucrativos, situada Travessa Feira de Santana, nº 49- Loteamento Bruno Bacelar, bairro Bruno Bacelar, Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 8140 AC-6, protocolo 60114, datada de 22 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista -BA, 06 de setembro de 2013



Fernando Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista